



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

15 / 05 / 2000

Secretário de Administração

Lei nº 016/2000
De 15 de maio de 2000.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais, no montante R\$ 2.418.059,38, para acorrer as despesas dos planos e metas da Administração Municipal do exercício de 2000, para os Poderes Executivo e Legislativo, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso 1º do art. 30 em combinação com o § 8º, do art. 166 da Constituição da República, nos termos das disposições contidas no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Executivo, as despesas do exercício do ano 2.000, no valor de R\$ 2.310.953,38 (dois milhões, trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e três reais, trinta e oito centavos) para os seguintes órgãos da Administração Municipal:

§ 1º – Gabinete do Prefeito, no montante de R\$: 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) para pagamento de pessoal e encargos;

§ 2º – Secretaria da Administração, no montante de R\$: 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais), para pagamento de pessoal e encargos;

§ 3º – Secretaria de Finanças, no montante de R\$: 50.047,32 (cinquenta mil, quarenta e sete reais, trinta e dois centavos), para pagamento de pessoal e encargos;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 4º – **Secretaria Municipal da Educação**, no montante de R\$: 1.159.465,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, sendo:

I - Creche Municipal

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais);

II – Pré-escolar

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais);

III - Rede Municipal do Ensino Fundamental e Coordenação da Secretaria

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais);

IV - Programa do FUNDEF

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 221.100,00 (duzentos e vinte e um mil, cem reais);

b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade e de transferência ao FUNDEF, a importância de R\$: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

V - Divisão de Cultura e Biblioteca

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

VI - Coordenação do Programa da merenda escolar

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais);

VII - Setor de Transporte Escolar

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);

§ 5º - **Secretaria da Saúde**, no montante de R\$: 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais), para pagamento de pessoal e encargos;

§ 6º - **Secretaria de Obras , Urbanismo e Saneamento**, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, no montante de R\$: 292.668,00 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais), especialmente para pagamento de pessoal e encargos, sendo:

I - Departamento de Água e Esgoto

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais);

b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Divisão de Obras

a) Para pagamento de pessoal, e encargos diversos, a importância de R\$: 169.950,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais);

III - Divisão de Serviço Urbanos

a) Setor de Limpeza Pública

1- Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 23.000,00 (vinte e três mil reais);

b) Setor de Iluminação Pública

1 - Para pagamento de pessoal e encargos diversos, a importância de R\$: 19.000,00 (dezenove mil reais);



c) Setor de Parques, Jardins e Cemitério

1 - Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 28.418,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezoito reais);

§ 7º - **Secretaria do Bem Estar Social**, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria do Bem Estar Social, especialmente as relativas do pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$: 371.383,06 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos), sendo:

I - Assistência ao Menor, via do Conselho Tutelar

a) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Previdência Social

a) Para pagamento aos pensionistas, a importância de R\$: 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais);

b) Para pagamento aos inativos, a importância de R\$: 47.752,00 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais);

c) Para pagamento de contribuição à Previdência Social, a importância de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

III - Assistência à Velhice

a) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, inclusive do Abrigo dos Idosos, a importância de R\$: 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Gerência de Núcleos

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 44.931,06 (quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais, seis centavos);

b) Para a manutenção das atividades básicas de Assistência Social, a importância de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais);



§ 8º - Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer, no montante de R\$: 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais), para pagamento de pessoal e encargos;

I - Departamento de Turismo e Lazer

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais);

II - Departamento do Desporto Amador

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$: 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais);

§ 9º - Secretaria da Indústria e Comércio, no montante de R\$: 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais) para pagamento de pessoal e encargos;

§ 10º - Secretaria de Transportes, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Transportes, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$: 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais), sendo:

a) Para pagamento de pessoal e encargos diversos, a importância de R\$: 85.800,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos reais);

b) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 11º - Secretaria Especial de Articulação e Desenvolvimento Municipal, no montante de R\$: 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais), para pagamento de pessoal e encargos;

Artigo 2º – Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que ocorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Artigo 3º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Legislativo, as despesas do exercício do ano 2.000, no montante de R\$: 107.906,00 (cento e sete mil, novecentos e seis reais), para a manutenção das atividades precípuas da Câmara Municipal de São Simão.

Parágrafo Único – Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que acorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores, conforme indicativos do próprio Poder a que se destina o próprio crédito.

Artigo 4º - Os recursos disponíveis e indicados para acorrer as despesas autorizadas na presente Lei e indicados para a abertura dos créditos especiais nela referidos, são os decorrentes das receitas de ICMS do Município de São Simão, arrecadadas no exercício do ano de 2.000, até o limite do montante autorizado de R\$: 2.418.859,38 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, trinta e oito centavos).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano 2.000, nos termos art. 34 da Lei Federal nº 4.320/64, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 15 dias do mês de maio de 2000.


DR. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal